



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.

Referido Parecer tem por escopo analisar Emenda Aditiva de autoria da Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que acrescenta o parágrafo 4º ao art. 47 da propositura.

Entende a Procuradoria Jurídica que a emenda possui condições de prosseguir, sob seu ponto de vista, não chega a ser ilegal ou inconstitucional.

Contudo, ressalta-se que a inclusão de requisitos está sendo realizado sem nenhum estudo técnico o que poderá inviabilizar o provimento de funções.

Assim, a propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de setembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

